



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2410/2012

**SÚMULA:** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder a alienação por licitação na modalidade de concorrência, dos imóveis públicos municipais objetos desta Lei.

**AUTORIA:** Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto nos arts. 67, incisos IV e XIII, e 78, inciso I, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo alienar mediante venda e compra, conforme procedimento licitatório na modalidade de concorrência, nos termos do inciso I, do art. 17, da Lei nº 8666/93, os imóveis públicos dominicais a seguir:

**I** – Um lote de terreno sob nº 08 (oito), da quadra “C”, do loteamento denominado “Belvedere”, desta cidade, sem benfeitorias, com a área de 440,68m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 12.058, no CRI desta Comarca;

**II** – Um lote de terreno sob nº 09 (nove), da quadra “C”, do loteamento denominado “Belvedere”, desta cidade, sem benfeitorias, com a área de 438,58m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 12.059, no CRI desta Comarca;

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e firmar todos os atos inerentes para a concretização da desafetação e alienação dos imóveis, uma vez que existem claro interesse e finalidade pública para tanto.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, suplementados se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 25 de Maio de 2012.

**OTÉLIO RENATO BARONI**  
Prefeito